



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro Flor da Serra – 89.600-00 – Joaçaba – SC
Fone (49) 3551-2000 – Fax (49) 3551-2004 – CNPJ 84.592.369/0001-20

**MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC E DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**

Alteração Estatutária

da

**Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina –
FUNOESC**, CNPJ 84.592.369/0001-20, com sede na cidade de
Joaçaba, à Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro Flor da
Serra.

Joaçaba-SC, março de 2005.

ÍNDICE

Título I - Da Instituição

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Regime Jurídico e Duração.....	Art. 1º.
Capítulo II - Dos Fins e Características Básicas.....	Arts. 2º a 7º.
Capítulo III - Do Patrimônio	
Seção I - Da Constituição do Patrimônio.....	Art. 9º.
Seção II - Da Administração do Patrimônio, do Exercício Financeiro - Contábil e da Publicação dos Resultados.....	Arts. 10 e 11

Título II - Da Organização Institucional

Capítulo Único - Da Estrutura Administrativa.....	Art. 12
Seção I - Da Assembléia Geral.....	Arts. 13 e 14
Seção II - Do Conselho Curador.....	Arts. 15 e 16
Seção III - Do Conselho de Administração.....	Arts. 17 e 18
Seção IV – Da Diretoria	Arts. 19 a 22

Título III - Das Disposições Gerais, Permanentes e Transitórias.

Arts. 23 a 28



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, bairro Flor da Serra – 89.600-00 – Joaçaba – SC

Fone (49) 3551-2000 – Fax (49) 3551-2004 – CNPJ 84.592.369/0001-20

**MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC E DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC¹

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, criada pela Lei Municipal n. 545, de 22 de novembro de 1968, com sede na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, é uma entidade sem fins lucrativos, regida por regras de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. O Estatuto da **FUNOESC** está registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, às folhas 016 do livro A-9, sob nº 000935.

§ 2º. A **FUNOESC** tem sede jurídica, para todos os efeitos, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, independentemente da área de abrangência das instituições que por ela forem mantidas.

§ 3º. A **FUNOESC** é regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 4º. A **FUNOESC** está inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 212.927/82, foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 1.040/82, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 4.535/70, e de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 87.741/82, com certificado de fins filantrópicos sob o n.º 218.508/82.

¹ Alteração Estatutária aprovada em 29 de março de 2005, por meio da Resolução Nº 02/Assembléia Geral/2005, dando nova redação ao art. 26 e incluindo o inciso IV, artigo 2º.

CAPÍTULO II DOS FINS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Art. 2º. A Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - **FUNOESC**, por si e através de suas mantidas, terá como finalidades:

I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educacional, tecnológica, ambiental, cultura e de lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social;

III - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, esportivos, científicos, jornalísticos, ou de interesse comunitário.

IV – promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico. ²

Art. 3º. A **FUNOESC** e suas mantidas não farão distinção de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro tipo de discriminação, na consecução de suas finalidades.

Art. 4º. A **FUNOESC** adequar-se-á à legislação e às exigências decorrentes de seu caráter de utilidade pública, de assistência social e filantrópico.

Art. 5º. A **FUNOESC** prestará conta, anualmente, até 30 de abril, ao Ministério Público encarregado de velar pelas fundações e encaminhará relatório circunstanciado de suas atividades assistenciais aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A **FUNOESC** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis, revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e fiscalização externa.

Art. 6º. A **FUNOESC** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros da sua diretoria, no desempenho das funções que lhes são, estatutariamente atribuídas.

§ 1º. Os membros da diretoria e dos órgãos colegiados da Fundação não respondem pessoalmente pelas obrigações da **FUNOESC** nem mesmo em caráter solidário ou subsidiário.

§ 2º. Os membros da diretoria e dos órgãos colegiados responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem, prejudicando terceiros e/ou a Fundação, não

² Incluído pela Resolução N° 02/Assembléia Geral/2005, aprovada em 29 de março de 2005.



podendo efetuar transações civis e comerciais, direta ou indiretamente, com a Fundação, suas mantidas, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 7º. A **FUNOESC** não visa à obtenção de lucros, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, seu e de suas mantidas, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que concederem subvenção, auxílios, verbas ou contribuições pecuniárias em caráter permanente à **FUNOESC**, mediante convênio com cláusula específica, serão inscritas em livro especial.

§ 2º. A **FUNOESC** poderá manter, mediante convênio, em caráter temporário ou permanente, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de cooperação didático-científica com outras Instituições.

§ 3º. A **FUNOESC** concederá, diretamente ou através das instituições das quais é mantenedora, gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudos ou outras modalidades de ajuda que caracterizem sua ação social e filantrópica, bem como a sua utilidade pública.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Seção I DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. Constituem patrimônio da **FUNOESC**:

I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos existentes e que forem adquiridos, doados ou legados;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados ou colocados à disposição nas instituições das quais é mantenedora, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

V - as receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos.



Parágrafo Único. A **FUNOESC**, para a consecução dos seus objetivos, poderá receber, temporária ou definitivamente, bens móveis, imóveis, títulos e direitos de entidades congêneres, instituições públicas ou privadas.

Seção II **DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO** **FINANCEIRO – CONTÁBIL E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 9º. A administração do patrimônio da **FUNOESC** obedecerá às seguintes regras:

I - a venda, doação ou permuta de bens móveis, imóveis e semoventes, no caso de estarem vinculados ao cumprimento das finalidades da instituição, dependerá da aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Curador, e da autorização do Ministério Público.

II - o recebimento de doações ou legados, com encargos, somente serão aceitos com aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Curador, e autorização do Ministério Público.

III - os recursos financeiros obtidos dos Poderes Públicos ou de particulares, com o objetivo de aprimoramento da infra-estrutura e dos serviços prestados pela **FUNOESC** através das instituições das quais é mantenedora, serão administrados por esta e distribuídos conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, ressalvadas as transferências com finalidade específica.

Parágrafo Único. A **FUNOESC**, na sua aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros sujeitar-se-á aos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, que deverão estar presentes em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o Ministério Público.

Art. 10. O exercício contábil e financeiro coincide com o ano civil.

Parágrafo Único. A **FUNOESC** publicará, até o último dia do mês de abril, em periódico de circulação regional, o demonstrativo da receita e da despesa do exercício anterior, com base nas informações que lhe forem prestadas pelas instituições das quais é mantenedora.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

CAPÍTULO ÚNICO **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 11. São órgãos da estrutura administrativa da **FUNOESC**:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Curador;
- III - O Conselho de Administração;
- IV - A Diretoria.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão superior, soberano e de deliberação da **FUNOESC**, sendo constituída:

- I - pelo Presidente da **FUNOESC**;
- II - pelo Vice-Presidente da **FUNOESC**;
- III - pelo dirigente máximo de cada uma das entidades mantidas;
- IV - por 16 (dezesesseis) representantes da Universidade, instituição de ensino superior mantida pela **FUNOESC**, indicados na proporção de 4 (quatro) para cada um dos municípios de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê;
- V - por 1 (um) representante de cada uma das Associações Comerciais e Industriais dos municípios de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê;
- VI - por 4 (quatro) representantes da comunidade regional, sendo um de cada um dos municípios de Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê, indicados pelo respectivo poder executivo municipal;
- VII - por 4 (quatro) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, sendo um de cada um dos municípios de Videira, Joaçaba, Xanxerê e São Miguel do Oeste.

§ 1º. Os representantes da Assembléia Geral relacionados nos incisos I, II e III do presente artigo, são considerados membros natos.

§ 2º. Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, com exceção dos membros natos, são indicados para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I - escolher o Presidente e o Vice-Presidente da **FUNOESC**;
- II - escolher os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Curador;
- III - escolher o dirigente máximo das entidades mantidas, nos termos do Regimento Geral;
- IV - zelar pela preservação e consecução das finalidades da **FUNOESC**;
- V - aprovar o Regimento Interno da **FUNOESC** e suas alterações;
- VI - aprovar os estatutos das entidades mantidas, bem como suas alterações;
- VII - aprovar as alterações deste Estatuto;
- VIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- IX - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- X - aprovar seu orçamento anual e o balanço patrimonial de cada exercício;

XI - praticar atos ou adotar medidas, no âmbito de sua competência, previstos em Lei e ou estabelecidos neste Estatuto, visando garantir o cumprimento da legislação e a consecução dos seus fins;

XII - deliberar sobre a dissolução das suas mantidas e da **FUNOESC**;

XIII - aprovar o plano de cargos, salários e carreira da **FUNOESC**;

XIV - ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, financeira administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da **FUNOESC** e de suas mantidas, sendo que os recursos para a Assembléia Geral deverão ser interpostos no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de intimação da decisão do órgão a quo;

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, por convocação de seu Presidente.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **FUNOESC** ou pela metade mais um dos seus membros.

§ 3º. Nas suas deliberações, a Assembléia adotará o princípio da aprovação por maioria absoluta em todos os assuntos que lhe forem submetidos, exceto quando se tratar de alteração estatutária, que exigirá aprovação por 2/3 dos seus membros.

Seção II DO CONSELHO CURADOR

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão de acompanhamento e fiscalização da **FUNOESC**, constituído por 5 (cinco) membros da comunidade regional escolhido pela Assembléia Geral para um período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Cada membro titular será escolhido juntamente com seu suplente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Curador será escolhido por seus pares, em reunião presidida pelo mais idoso.

Art. 15. São competências do Conselho Curador:

I - examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da **FUNOESC**;

II - manifestar-se sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Assembléia Geral;

III - manifestar-se, antes da Assembléia Geral, sobre a legalidade de alienação de bens imóveis ou sobre o recebimento de doações com ônus;

IV - emitir parecer sobre o balanço patrimonial de cada exercício;

V - emitir parecer sobre a dissolução de qualquer uma das mantidas da FUNOESC e dela própria.

§ 1º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 3 (três) dos seus Membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Seção III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão executivo da **FUNOESC**, constituído:

I - Pelos membros da diretoria:

- a) pelo Presidente da **FUNOESC**, que o preside;
- b) pelo Secretário;
- c) pelo Tesoureiro.

II - Pelos representantes das entidades mantidas:

- a) pelo dirigente máximo das entidades mantidas;
- b) pelos responsáveis administrativo-financeiros de cada unidade administrativa de Joaçaba, Videira, São Miguel do Oeste e Xanxerê.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á em intervalos que não ultrapassem 60 (sessenta) dias e deliberará com a presença da maioria simples.

Art. 17. O Conselho de Administração está incumbido das decisões administrativas da **FUNOESC**, exercendo as funções inerentes a tal responsabilidade, obedecidas as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e ao estabelecido no Regimento Interno da **FUNOESC**.

Seção IV DA DIRETORIA

Art. 18. O Presidente da **FUNOESC** será escolhido pela Assembléia Geral para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. O Vice-Presidente da **FUNOESC** será escolhido para um período de quatro anos, permitida a recondução, e substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento de conclusão da gestão por parte do Presidente e do Vice, num prazo de 30 dias será convocada Assembleia Geral extraordinária para escolha dos substitutos.

§ 3º. São competências do Presidente da **FUNOESC**:

- I - representar a **FUNOESC** em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho de Administração;
- III - nomear e dar posse ao dirigente máximo das entidades mantidas;
- IV - escolher o Secretário e Tesoureiro da **FUNOESC**;
- V - contrair empréstimos, encargos e obrigações de interesse da **FUNOESC**;
- VI - constituir procurador ou procuradores, delegar competências e atribuições inerentes ao cargo;
- VII - nomear e contratar os executivos necessários às atividades da Fundação.

Art. 19. O Secretário da **FUNOESC**, que exerce também a função de Secretário do Conselho de Administração, tem a tarefa de supervisionar todas as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Fundação pelo seu staff técnico, executando as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente da **FUNOESC**.

Art. 20. O Tesoureiro da **FUNOESC** é o responsável pela organização, documentação e controle da área contábil e financeira da **FUNOESC**.

Parágrafo único. O Tesoureiro, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário da **FUNOESC**.

Art. 21. Os membros da Direção da **FUNOESC**, de seus conselhos e de suas mantidas, bem como todo pessoal integrante de seus quadros, poderão ser penalizados e destituídos de suas funções, através dos procedimentos a serem definidos na forma do Regimento Interno, guardadas as peculiaridades das respectivas funções e com ressalva para aquelas que não contenham relação com os fins almejados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A **FUNOESC** goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, as quais serão aplicadas no gerenciamento das suas entidades mantidas, devendo estabelecer procedimentos para apuração de conduta, que atentem aos interesses da instituição, em instrumento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 23. A **FUNOESC** poderá manter serviços de radiodifusão e de televisão, os quais serão prestados sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

§ 1º. Os nomes de fantasia que a **FUNOESC** empregará nos serviços de radiodifusão conterão sempre o termo UNIVERSITÁRIA, na seguinte forma:

- I - Rádio Educativa Universitária, para os serviços de rádio;
- II - Televisão Educativa Universitária, para os serviços de televisão.

§ 2º. O diretor e o vice-diretor dos órgãos de radiodifusão e de televisão serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos dar-se-á por nomeação do Presidente da **FUNOESC**, depois de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

§ 3º. Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União;

§ 4º. A qualquer tempo, será permitido a estabelecimentos de ensino do Município sede e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

§ 5º. Com a finalidade de aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, será instalado um Conselho de Programação, composto por três funcionários em efetivo exercício em instituição mantida pela **FUNOESC** e nomeados por seu Presidente.

Art. 24. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da **FUNOESC** previstos no presente Estatuto poderão estabelecer os seus Regulamentos operacionais específicos, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25. As relações trabalhistas entre a **FUNOESC** e seus empregados serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que a contratação dependerá de processo seletivo, subordinado este aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência que deverão estar presentes em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral, ouvido o Ministério Público.

Art. 26. As entidades mantidas são:

- I - Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc;
- II - Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST.³

Parágrafo Único – As unidades terão como sede a mesma da Fundação.⁴

³ Nova redação dada pela Resolução N° 02/Assembléia Geral/2005, aprovada em 29 de março de 2005.

⁴ Nova redação dada pela Resolução N° 02/Assembléia Geral/2005, aprovada em 29 de março de 2005.



Art. 27. Em caso de extinção da **FUNOESC**, o seu patrimônio será destinado, preferencialmente, em benefício de instituição congênere com sede no mesmo local em que se situa o patrimônio, nos termos deste Estatuto e da lei, desde que a entidade esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 28. Este Estatuto⁵ foi aprovado pelas Resoluções 06/Assembléia Geral/2002, 03/Assembléia Geral/2003 e Resolução 02/Assembléia Geral/2005 e entra em vigor após o registro no órgão competente, ficando revogados os estatutos e alterações anteriores.

Joaçaba, 29 de março de 2005.

Antônio Carlos de Souza,
Vice-Presidente

Genésio Téo,
Presidente.

⁵ Redação dada pela Resolução 02/Assembléia Geral/2005, de 29 de Março de 2005.